



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.983 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem ortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 , quadra 062, lote 0054, inscrição nº 056059-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fic a o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 21,00m (vinte e um metros) de frente , com 3 segmentos sendo o 1º de 9,00m (nove metros) confrontando com Oswaldo Francisco de Carvalho, o 2º com 7,10m (sete metros e dez centímetros) que faz para a Rua Vereador Simas e o 3º com 4,90m (quatro metros e noventa centímetros) confrontando com Necy Moreira Cardoso; 21,00m (vinte e um metros) nos fundos confrontando com Ivani Barreto Mendonça;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Mendonça; 10,00m (deca metros) na lateral direita confrontando com o Sr. Waldir José da Silva e 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Conceição Macedo, formando uma área total de 235,20m² (duzentos e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE MARÇO DE 1.983


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
Prefeito